



Contrato n.º 260/2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre o Município de Oeiras e a SISH - Social Innovation Sportshub - Associação

Considerando que: ____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Associações Desportivas na materialização deste desígnio; ____

B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Associações promotoras de desporto e atividade física; _

C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto; (*cf.* alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º); ____

D) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ____

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de**

Abreu Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**: ____

E, ____

SISH – SOCIAL INNOVATION SPORTSHUB - ASSOCIAÇÃO com o número de pessoa 515.917.532 com sede Oeiras Business Center, Gabinete 4, Edifício Tecnovia, Casal do Deserto 2740-031 Porto Salvo, neste ato representada por **Ricardo Manuel Brás Caçado Carvalho**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, com poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme artigo 26.º dos Estatutos da Associação e Ata da Assembleia Geral de eleição dos corpos sociais e tomada de posse, datada de 15 de dezembro de 2025, cujas cópias se arquivam, adiante designada **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**; ____

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e de acordo com a proposta de deliberação n.º 285/2026, aprovada em reunião de câmara de 01 de abril de 2026, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ____

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma participação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de apoio à implementação de um projeto que visa promover um modelo sustentável de colaboração entre empresas e associações desportivas locais,

reforçando o associativismo e a atividade física, o qual se reveste de interesse municipal, da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I** a este Contrato-Programa e que dele faz parte integrante. ____

Cláusula 2.^a

(Valor de Participação)

Para apoio à concretização do projeto descrito na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma participação financeira no montante máximo de **60.000,00€** (sessenta mil euros), nos termos previstos na cláusula seguinte. ____

Cláusula 3.^a

(Regime de Participação)

1. O montante referido na cláusula anterior será pago em 5 (cinco) tranches, liquidadas de acordo com a seguinte programação: ____
 - a) Primeira tranche, 20.000,00 € (vinte mil euros), após a assinatura do presente Contrato-Programa e respetiva publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; ____
 - b) Segunda tranche, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a disponibilizar após 12 meses de execução do contrato, mediante apresentação de relatório de execução; ____
 - c) Terceira tranche, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a disponibilizar até ao final do ano de 2027, mediante comprovação cumulativa do cumprimento dos seguintes objetivos contratuais: ____
 - i. Captação mínima de 200.000,00 € (duzentos mil euros) de investimento destinado a clubes e/ou associações desportivas; ____
 - ii. Angariação de, pelo menos, 6 (seis) empresas com parcerias formais estabelecidas; ____
 - iii. Apoio efetivo a, no mínimo, 4 (quatro) clubes e/ou associações desportivas; ____
 - d) Quarta tranche, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a disponibilizar após 24 meses de execução do contrato, mediante apresentação de relatório de execução; ____

- e) Quinta tranche, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), a disponibilizar até ao final do ano de 2028, mediante comprovação cumulativa do cumprimento dos seguintes objetivos contratuais: ____
- i. Captação mínima acumulada de 600.000,00 € (seiscentos mil euros) de investimento; ____
 - ii. Angariação de, pelo menos, 12 (doze) empresas com parcerias formais estabelecidas; ____
 - iii. Apoio efetivo a, no mínimo, 10 (dez) clubes e/ou associações desportivas. ____
2. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Contrato-Programa está previsto no Plano de Atividades em vigor, e será satisfeito pelo **MUNICÍPIO** pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02, classificação económica: 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1993305, datada de 01 de abril de 2026. ____
3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal n.º 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano.
4. O encargo assumido pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade. ____

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**: ____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I**; ____
- b) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____
- c) Não utilizar o apoio concedido para quaisquer fins diversos dos previstos no presente Contrato-Programa, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**; ____

- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à implementação do projeto-piloto; ____
- e) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
- f) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ____
- g) Entregar dois relatórios de execução após 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses da execução do contrato; ____
- h) Publicitar o apoio recebido do **MUNICÍPIO** através de menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____
- i) Assegurar a apresentação pública do projeto, em articulação com a Divisão de Desporto, nomeadamente no Sport + Oeiras Fórum 2026 e no Congresso da Associação Portuguesa de Gestão do Desporto (APOGESD) e no Sport + Oeiras Fórum em 2028. ____

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente Contrato-Programa, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ____
2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do projeto objeto do presente Contrato-Programa. ____
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. ____
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____
7. O presente Contrato-Programa pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências referidas no número anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____
3. A preparação e a execução da implementação do projeto pela **SEGUNDA OUTORGANTE** serão acompanhadas pelo **MUNICÍPIO**, através da Divisão do Desporto.

Cláusula 7.^a

(Gestor do Contrato-Programa)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora deste contrato a técnica superior, [REDACTED] da Divisão de Desporto. ____

Cláusula 8.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao projeto objeto do Contrato-Programa, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 10.^a

(Publicitação)

O presente Contrato-Programa será objeto de publicitação na página eletrónica do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, ____

Cláusula 11.^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____
3. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Segundo Outorgante

Assinado por: **RICARDO MANUEL BRÁS CALÇADO CARVALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.04.22 20:17:40+01'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

[REDACTED]
Dados: 2026.04.17 10:15:58
+01'00'